



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 504 104 445

DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA DOIS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E DEZASSETE

-----Aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e dezassete, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- José Francisco Carriço Sabino-----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----Foi considerada justificada a falta do Sr. Vereador Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----Pelas dezasseis horas e quarenta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião: -----

-----I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia um de agosto de dois mil e dezassete, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.492.411,45 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e onze euros e quarenta e cinco cêntimos). -----

-----II – APROVAÇÃO DE ATAS -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 14.ª Ata da reunião ordinária de Câmara realizada no dia dezanove de julho de dois mil e dezassete. -----

-----III – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA REFERENTE À ABERTURA DE CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO ESTABELECIMENTO DE BAR NO TERMINAL RODOVIÁRIO, EM PORTEL --

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 21 de julho de 2017, que aprovou a abertura de concurso para contrato de arrendamento não habitacional,

com prazo, do estabelecimento de Bar do Terminal Rodoviário em Portel, o respetivo programa de concurso e caderno de encargos. -----

-----IV - CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO ESTABELECIMENTO DE BAR NO TERMINAL RODOVIÁRIO, EM PORTEL – ABERTURA DE PROPOSTAS -----

-----Não foram apresentadas quaisquer propostas no âmbito do concurso para contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do estabelecimento de Bar do Terminal Rodoviário em Portel. -----

-----V – TRANSLADAÇÃO DE RESTOS MORTAIS -----

-----Foi presente o requerimento da Sra. Francisca de Jesus Ameixa Crispim Gancinho, solicitando a transladação dos restos mortais de Carlota da Conceição Crispim, sua tia, sepultada a 11/10/2011, que se encontram na sepultura n.º 46 do 14.º talhão, para a sepultura n.º 18 do 2.º talhão, no Cemitério de São Bráz em Portel, nos termos do n.º 3 do artigo n.º 22, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e Regulamento do Cemitério Municipal, capítulo IV artigo 27.º. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a transladação de restos mortais, à requerente Francisca de Jesus Ameixa Crispim.-----

-----VI – VISTORIA COMPLEMENTAR REALIZADA PARA ANÁLISE DAS RECLAMAÇÕES APRESENTADAS POR GENOVEVA MARIA DA SILVA PEREIRA MENDES E CECÍLIA ROSA CAEIRO RELATIVAMENTE A DEFICIENTES CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E SEGURANÇA EXISTENTES NOS EDIFÍCIOS PRESENTES NO BECO DA JUNTA N.º 1 E RUA DO ALTO N.º 13 E, BECO DA JUNTA N.º 3, ALQUEVA -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----”Em sequência das Informações Internas datadas de 30/03/2017 e 22/05/2017, e no âmbito do previsto no artigo 90.º do Decreto–Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto–Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, foram realizadas vistorias aos edifícios situados em Beco da Junta n.º 1 e Rua do Alto n.º 13 (propriedade de Genoveva Maria da Silva Pereira Mendes), Beco da Junta n.º 3 (propriedade de Cecília Rosa Caeiro), e posteriormente também ao edifício presente na Rua do Alto, n.º 15 (propriedade de Gertrudes Rosa Ferrador dos Santos Pinto). -----

-----Da vistoria efetuada em 27/04/2017 foi redigido o auto constante da Informação Interna datada de 03/05/2017, e da vistoria realizada em 06/07/2017 foi elaborado o auto constante da Informação Interna datada de 10/07/2017 (elementos anexos). -----

-----Em presença do teor dos autos de vistoria, e atendendo ao estabelecido no artigo 89.º do Decreto–Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto–Lei n.º 136/2010, de 9 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere notificar a proprietária dos edifícios presentes no Beco da Junta, n.º 1 e na Rua do Alto, n.º 13, do teor das vistorias técnicas realizadas. Deste modo, Genoveva Maria da Silva Pereira Mendes, deve ser notificada para, no prazo de 30 dias, contados a partir da receção da notificação, e durante o período máximo de 60 dias, proceder à execução das seguintes operações: -----

-----Beco da Junta, n.º 1 – demolição total do que resta do interior do edifício; remoção total dos entulhos resultantes dessa demolição; impermeabilização

das paredes confinantes com os prédios vizinhos; execução de roço no pavimento e abertura na parede da fachada principal para encaminhamento das águas da chuva para o exterior; -----

-----Rua do Alto, n.º 13 – reparação/substituição da estrutura de madeira da cobertura, e reposição das telhas; reparação do algeroz existente ou a sua substituição por outro de capacidade adequada e impermeabilizado. -----

-----Estas operações devem ser executadas de acordo com o acima descrito sob pena de, nos termos do artigo 91.º do decreto-lei acima referido, a Câmara Municipal poder tomar posse administrativa dos prédios para execução coerciva das obras indicadas, sendo as despesas da conta da proprietária, em conformidade com o previsto nos artigos 107.º e 108.º do mesmo diploma. -----

-----A proprietária do prédio identificado como Beco da Junta n.º 3, Cecília Rosa Caeiro, deve ser informada do prazo que vier a ser concedido à proprietária do edifício presente no n.º 1 do Beco da Junta, para realizar as obras necessárias à reposição das condições de segurança e salubridade. -----

-----A proprietária do prédio identificado como Rua do Alto, n.º 15, deve ser informada que o seu edifício não carece de qualquer intervenção.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar a proprietária dos edifícios presentes no Beco da Junta, n.º 1 e na Rua do Alto, n.º 13, Genoveva Maria da Silva Pereira Mendes, do teor das vistorias técnicas realizadas, para, num prazo de 30 dias, contados a partir da receção da notificação, e durante o período máximo de 60 dias, proceder à execução das operações descritas na informação supra.** -----

-----**VII - AUTORIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – RUA DOS ARCOS, N.º 14 E 16 – REQUERENTE ANTÓNIO JOAQUIM PALHAVÁ AMARAL** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente concessão de autorização de utilização como armazém aos edifícios existentes, localizados no espaço urbano de Portel. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Oriola, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O prédio urbano possui uma área total de 2614,95 m², de acordo com a descrição da conservatória do registo predial, dos quais 1037,65 m² de área coberta/implantação e 1577,30 m² de área descoberta, destinado a armazém e atividade industrial, sendo a área de construção de 1117,65 m². O prédio urba-

no é constituído por diversas naves e edifícios interligados, com os espaços interiores destinados a armazenagem, Um dos edifícios é constituído por dois pisos, o 2.º piso em mezzanine. -----

-----O pedido reúne as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização como armazém ao edifício existente, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.” -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da licença de autorização de utilização como armazém ao edifício existente, concedida ao requerente António Joaquim Palhavã Amaral.** -----

-----**VIII – APRECIACÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES DO PRÉDIO URBANO DO REQUERENTE JOSÉ PEDRO CARRAGÉIS FILIPE** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por José Pedro Carragéis Filipe, com o seguinte teor: -----

-----”(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades ao requerente José Pedro Carrageis Filipe.** -----

-----**IX - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE QUE DETERMINOU A APROVAÇÃO DA 12.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 12.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, PARA 2017**-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara que determinou a aprovação da 12.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 12.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2017, no montante total de 40.900,00€ (quarenta mil e novecentos euros).** -----

-----**X – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DOS AZEITES”, AMIEIRA, REQUERIDA POR GASPARGASPAR & GASPARGASPAR, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----”O prédio sobre o qual a requerente pretende informação, é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), e, em parte, pelo determinado no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto), prevalecendo este último plano sobre o primeiro. -----

-----O prédio em análise, denominado Herdade dos Azeites, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 37/19870408, inscrito na matriz predial rústica sob os artigos 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 19, Secção E1, e

na matriz predial urbana sob o artigo 346, União de Freguesias de Amieira e Alqueva (Amieira), com a área de 175,8648 ha, e 152 m2 de superfície coberta.

-----Em conformidade com o POAAP, o artigo 19 e o extremo nordeste do artigo 8 integram-se em Zona de Proteção – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos _ Áreas agrícolas e áreas de florestais e Áreas de valorização ambiental e paisagística (Planta de Síntese – elemento anexo), com os condicionantes decorrentes de Área de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional - REN e de Recursos hídricos – Domínio hídrico e Zona reservada da albufeira (Planta de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----De acordo com o constante em PDM, o prédio em análise integra-se em espaço qualificado como Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia e, parte norte do artigo 8, como Espaços Silvopastoris – Área de montado de sobro e azinho (Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelas disposições do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional _ REN – Áreas com risco de erosão e também Cabeceiras das linhas de água em parte do artigo 12 (Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O artigo 19.º do regulamento do POAAP identifica atividades condicionadas e atividades interditas na “Zona de Proteção” da albufeira de Alqueva, sublinhando como “interditas” todas as atividades que aumentem significativamente a erosão do solo, a aplicação de pesticidas, o depósito de resíduos, a instalação de pecuárias intensivas, entre outras. -----

-----As “Áreas agrícolas e áreas de florestais” são constituídas pelas áreas localizadas na zona de proteção, com características predominantemente rurais, nas quais se aplicam as regras decorrentes dos regimes estabelecidos na legislação específica. O artigo 29.º do regulamento do POAAP identifica as condições a observar para a construção nestas áreas, com especial relevância para a permissão exclusiva de obras de conservação, reconstrução e ampliação das edificações existentes, admitindo-se uma majoração de 30% da área de construção existente, desde que não ultrapasse os 300 m2 e não altere a cêrcea. São exceção as obras de reabilitação, ou ampliação do edificado existente para instalação de empreendimentos TER, não aumentando a cêrcea. -----

-----Nas “Áreas de valorização ambiental e paisagística” não são permitidas novas edificações, admitindo-se obras de reconstrução, de conservação e de ampliação nos termos do artigo 20.º do regulamento. Os novos povoamentos florestais terão obrigatoriamente de ser constituídos por espécies autóctones. --

-----Na “Zona reservada”, na faixa de 50 m marginal à albufeira, a partir do nível de pleno armazenamento, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, genericamente é interdita a construção de novas edificações e infraestruturas, permitindo obras de reconstrução, conservação e ampliação em edificações existentes, devidamente legalizadas mediante a observação das condições descritas no artigo 20.º do regulamento referido. É também interdita a construção de vedações, exceção das que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os “Espaços Silvopastoris” como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com

esta. Nas áreas de montado de sobreiro e azinho poderão ser realizadas intervenções agrícolas para produção forrageira e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. Nas áreas com aptidão silvo-pastoril podem ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como preocupação a regeneração do coberto arbóreo natural de azinheiras e sobreiros. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastoris, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércia máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----Nas áreas integradas em “Cabeceiras das linhas de água”, tal como definido no artigo 12.º do regulamento do PDM, são proibidas as ações que prejudiquem a infiltração das águas, acelerem o escoamento superficial e favoreçam a erosão. É preconizado o uso florestal, com recurso a espécies autóctones em revoluções longas. -----

-----O teor do artigo 14.º do regulamento do PDM, referente a “Áreas com risco de erosão”, interdita o desenvolvimento de ações que venham a promover a erosão do solo e a aceleração do escoamento superficial das águas. -----

-----O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN – Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----No que se refere ao montado de sobreiro ou de azinho, deve ser observado o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente às medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. -----

-----Qualquer intenção de execução de operação urbanística, designadamente de edificação, deve ser objeto de pedido de informação prévia e/ou de licenciamento, a formular no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril), e no determinado no regime jurídico da REN.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Gaspar & Gaspar, Lda.** -----

-----**XI – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A DECISÃO DE SOLICITAR AO ADJUDICATÁRIO, JCGI -**

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LDA., PARA SUPRIMIR/ESCLARECER AS IRREGULARIDADES DETETADAS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS -----

-----A Câmara Municipal, nesta sua reunião ordinária de 2 de agosto de 2017, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem a informação técnica preliminar de verificação dos documentos de habilitação apresentados por JCGI - Engenharia e Construções, Lda., adjudicatário da empreitada da obra de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta, cuja cópia integral fica anexa à presente ata e dela faz parte integrante, delibera por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 27 de julho de 2017, em cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----O referido despacho tem o seguinte teor: -----

-----”No cumprimento do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adiante designado por CCP, foi apreciado o teor da informação técnica preliminar de verificação dos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário da empreitada da obra de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”, elaborada pelo júri do procedimento (cuja cópia integral fica anexa ao presente despacho), nomeadamente a proposta contida na parte final do referido relatório, que se transcreve: -----

-----”Da análise dos referidos documentos, o júri propõe à Câmara Municipal de Portel, órgão competente para a decisão de contratar e ao qual cabe decidir sobre a habilitação do adjudicatário, que, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, e ponto 20.12 do programa de procedimento, seja notificado o adjudicatário das irregularidades descritas e concedido o prazo de 2 (dois) dias para o mesmo adjudicatário esclarecer/suprimir as irregularidades referidas e detetadas nos documentos de habilitação apresentados.” -----

-----Assim, e no uso da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que seja cumprida integralmente a proposta apresentada pelo júri do procedimento, devendo esta decisão de informar o adjudicatário das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação e solicitar o respetivo esclarecimento e supressão, ser notificada ao mesmo adjudicatário e a todos os concorrentes de acordo com a legislação em vigor.” -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se não tendo participado da votação. -----

X – CONCURSO PARA ADJUDICAÇÃO DE CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ CONCERTO NO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE PORTEL – ADJUDICAÇÃO -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar o Contrato de Cedência de Exploração do Café Concerto no Auditório Municipal de Portel, a Manuel Joaquim Raminhos Caeiro, pelo prazo de três anos e pelo montante mensal de 350,00 € (trezentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

XI – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO NÚCLEO DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL DE PORTEL -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Portel, no valor de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), para apoio nas atividades de atletismo. -----

-----**XII - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CLUB BTTGASPARINHOS** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Club BTTGASPARINHOS, no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), para apoio na compra de equipamento para as suas atividades. ----

-----**XIII - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DO OUTEIRO DE PORTEL** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação de Caçadores e Pescadores do Outeiro de Portel, no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), para apoio nas despesas com as obras da sua sede, nomeadamente, o equipamento da cozinha. -----

-----**XIV – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel e por mim,

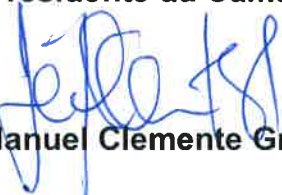
María Rosa Garcia Casaco,
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 16/08/2017

O Presidente da Câmara,


- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -